



## Create value with public funding

### Portugal 2020: Aviso N.º 33/SI/2018 – SI ao Empreendedorismo Qualificado e Criativo

Foi publicado, no sítio do Portugal 2020, o Aviso para a Apresentação de Candidaturas N.º 33/SI/2018 (Aviso), o qual visa conceder apoios financeiros a projetos enquadrados na tipologia de investimento “Empreendedorismo Qualificado e Criativo”, que contribuam para:

### Aviso N.º 33/SI/2018 Empreendedorismo Qualificado e Criativo

- Promover o espírito empresarial, facilitando nomeadamente o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas;
- Reforçar os níveis de empreendedorismo qualificado e criativo (incluindo empreendedorismo de base tecnológica), favorecendo a emergência de novas oportunidades de negócio, nomeadamente em domínios criativos e inovadores e o nascimento de mais empresas em setores de alta e média-alta tecnologia.

## Tipologia de projetos

São suscetíveis de apoio os projetos individuais de Empreendedorismo Qualificado e Criativo, que se traduzam na criação de um novo estabelecimento (n.º 49 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho), nas seguintes tipologias:

- A criação de empresas que desenvolvam atividades em setores com fortes dinâmicas de crescimento, incluindo as integradas em indústrias criativas e culturais, e ou setores com maior intensidade de tecnologia e conhecimento;
- A criação de empresas que valorizem a aplicação de resultados de I&D na produção de novos bens e serviços.

## Natureza dos beneficiários e área geográfica de aplicação

Os beneficiários dos apoios são as Pequenas e Médias Empresas (PME) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, criadas há menos de dois anos.

O presente Aviso tem aplicação em todas as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve), sendo que a localização do projeto corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

Para os projetos com investimentos localizados nas regiões de Lisboa e do Algarve, a empresa deverá apresentar uma candidatura autónoma para os investimentos realizados em cada uma dessas regiões.

## Âmbito setorial

São abrangidos projetos incluídos em atividades económicas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para a região alvo ou contribuam para um melhor posicionamento na cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

Estão, no entanto, excluídos, entre outros, os projetos que se integrem nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas – CAE):

- Financeiras e de seguros (divisões 64 a 66);
- Defesa (subclasses 25402, 30400 e 84220);
- Lotarias e outros jogos de aposta (divisão 92).

## Condições de acesso específicas

Para além do definido no Regulamento Específico, os projetos a apoiar têm que cumprir, entre outras, as seguintes condições:

- Corresponder a uma despesa elegível total por projeto entre Euro 50 mil e Euro 1,5 milhões;
- Obter ou atualizar a Certificação Eletrónica do estatuto PME;
- Ser sustentado por uma análise estratégica e demonstrar a viabilidade económico-financeira, designadamente através da análise de risco da empresa e do projeto;
- Assegurar a capacidade de financiamento do projeto e a capitalização da empresa, através da comprovação do financiamento bancário (quando aplicável) e da realização mínima de 25% dos capitais próprios do projeto (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), até à data do primeiro pagamento;
- Ter data de candidatura, ou de pedido de auxílio, anterior à data de início dos trabalhos, considerando, para o efeito, como início dos trabalhos quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos para sinalização;

- Consideram-se enquadráveis os investimentos de natureza inovadora, relacionados com a criação de um novo estabelecimento (n.º 49 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho), que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis e com elevado nível de incorporação nacional.

No presente Aviso o ano de 2017 é utilizado como referência de pré-projeto.

### **Tratamento de dados pessoais**

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

### **Regras e limites à elegibilidade de despesas**

No âmbito do presente Aviso aplicam-se, em geral, as regras e limites de elegibilidade definidos no Regulamento Específico.

Não são, no entanto, elegíveis despesas relativas a formação profissional ou com a aquisição de serviços de execução de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação ou o projeto, incluindo aluguer de equipamento.

O presente Aviso não contempla ainda a elegibilidade de quaisquer despesas realizadas em data anterior à data da candidatura, ou do pedido de auxílio, incluindo os estudos de viabilidade.

Sempre que se verifique a oneração dos bens objeto de apoio ao abrigo do presente Aviso, com a finalidade de garantir financiamento bancário, a mesma é autorizada quando partilhada com os respetivos Organismos Intermédios.

Os projetos dos setores do turismo e da indústria, podem incluir como despesas elegíveis, a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, em casos devidamente justificados no âmbito da atividade inovadora incorporada no projeto, desde que adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente, com as seguintes restrições e limitações:

- Para projetos localizados nas NUTS II Norte, Centro e Alentejo aplicam-se os seguintes limites:
  - 60% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do turismo;
  - 35% das despesas elegíveis totais do projeto no caso dos projetos do setor da indústria.
- Para os projetos localizados na NUTS II Algarve aplicam-se os seguintes limites:
  - 20% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do turismo;
  - 50% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do turismo que contribuam para atenuar a sazonalidade (nomeadamente Turismo acessível/sénior, Autocaravanismo) ou que contribuam para o desenvolvimento dos produtos identificados no Plano de Marketing Estratégico do Algarve como complementares (Gastronomia e vinhos, Touring, Turismo de saúde) ou em desenvolvimento (Turismo de negócios, Turismo de natureza, Turismo náutico);
  - 50% das despesas elegíveis totais do projeto no caso dos projetos do setor da indústria;
  - 70% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor da indústria que se enquadrem no âmbito da RIS3 Regional e que contribuam para o desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos.
- Para os projetos localizados na NUTS II Lisboa aplicam-se os seguintes limites:
  - 40% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do turismo que contribuam para atenuar a sazonalidade;
  - 30% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do turismo natureza, náutico e desportivo;

- 45% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do turismo exclusivamente dedicado à saúde;
- 20% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor da indústria que se enquadrem no âmbito da RIS3 Regional;
- 30% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor da indústria que se enquadrem no âmbito da RIS3 Regional e que contribuam para o desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos.

### **Critérios de seleção das candidaturas**

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de mérito do projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,3A+0,2B+0,2C+0,3D, \text{ em que:}$$

- A: Qualidade do projeto;
- B: Impacto do projeto na competitividade da empresa;
- C: Contributo do projeto para a economia;
- D: Contributo do projeto para a convergência regional.

### **Limite ao número de candidaturas**

Ao abrigo do Aviso em apreço, cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura, com exceção dos projetos com investimentos localizados nas regiões de Lisboa e do Algarve, em que a empresa deverá apresentar uma candidatura autónoma para os investimentos localizados em cada uma dessas regiões.

### **Taxas de financiamento, forma e limites dos apoio**

A taxa de financiamento dos projetos é obtida a partir da soma das seguintes parcelas, taxa base mais majorações, até ao limite máximo de 75%:

- Taxa Base:
  - 35 p.p. para médias empresas e 45 p.p. para micro e pequenas empresas.
- Majorações:
  - "Baixa Densidade": 10 p.p. para projetos localizados em territórios de baixa densidade ([Territórios Baixa Densidade](#));
  - "Prioridades de políticas setoriais": 10 p.p. para PME, que desenvolvam o projeto nas áreas da Indústria 4.0, onde a transformação digital permitirá mudanças disruptivas em modelos de negócios, em produtos e em processos produtivos, da economia circular ou da transição energética ([referenciais Políticas Setoriais](#));
  - "Criação de emprego qualificado em novas unidades produtivas": 5 p.p. a atribuir a projetos de criação de novas unidades geradoras de criação de postos de trabalho qualificados (qualificação igual ou superior ao nível 6), quando se verifique, no pós-projeto, a seguinte criação líquida:
    - Micro empresa: 5 ou mais postos de trabalho;
    - Pequena empresa: 10 ou mais postos de trabalho;
    - Média empresa: 15 ou mais postos de trabalho.
  - "Empreendedorismo": 5 p.p. para projetos de empreendedorismo qualificado e criativo e 10 p.p. quando resultem de iniciativa feminina ou jovem.

Os incentivos a conceder pelos PO Regionais de Lisboa e do Algarve, no âmbito do presente Aviso, são limitados a uma taxa máxima de 40% e 60%, respetivamente.

O apoio obtido pela aplicação da taxa de financiamento sobre as despesas elegíveis será distribuído em duas componentes autónomas sobre o valor total: (i) 50% através de incentivo não reembolsável; e (ii) 50% através de um empréstimo bancário sem juros, associado a um instrumento financeiro financiado pelo Portugal 2020.

A componente do incentivo não reembolsável é atribuída a título não definitivo até à avaliação dos resultados do projeto, em função do grau de cumprimento das metas contratualmente fixadas, relativamente aos seguintes indicadores: (i) Indicador I1 - Valor Acrescentado Bruto; (ii) Indicador I2 - Criação de Emprego Qualificado; e (iii) Indicador I3 - Volume de Negócios.

### **Modalidades e procedimento para a apresentação de candidaturas**

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no [Balcão Portugal 2020](#).

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre até ao dia 15 de março de 2019 (19h00).

Os beneficiários que efetuaram registo do pedido de auxílio através do AAC n.º 17/SI/2018 podem submeter candidatura utilizando os dados do projeto registado até ao dia 31/01/2019, sendo que ultrapassado esse prazo, o beneficiário não poderá utilizar pedidos de auxílio anteriormente registados. Com a publicação do presente Aviso de concurso é suspensa a receção de pedidos de auxílios ao abrigo do AAC n.º 17/SI/2018.

Para mais detalhes, consulte o [Aviso N.º 33/SI/2018](#).

### **Contactos**

#### **Para mais informações, por favor contacte:**

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about)

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 245.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacto relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2018 Para informações, contacte Deloitte Consultores, S.A.